



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.251, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº  
1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E Nº 2.128  
DE 17 DE ABRIL DE 2.018.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito de  
Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei

**ARTIGO 1º** - Ficam revogadas as Leis nº 1.848 de 05 de setembro de 2013 a qual autoriza o executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, e dá outras providências; e, nº 2.128 de 17 de abril de 2.018 a qual dispõe sobre prorrogação de prazo constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.848 de 05 de setembro de 2.013.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura de Monte Azul Paulista (comodatária) deverá restituir o imóvel localizado na Avenida Antônio Correa nº. 1085, Bairro São Francisco, ao (comodante) Clube de Rodeio De Monte Azul Paulista, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº. 55.113.104/0001-02, devidamente representada por seu representante legal, subordinando-se e atendendo as seguintes medidas administrativas:

- I. Elaboração do Distrato de Contrato de Comodato sem qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura de Monte Azul Paulista;
- II. O instrumento do inciso I deverá conter obrigatoriamente uma cláusula dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de comodato, para mais nada pretender uma da outra, seja a que título for;
- III. Levar o Distrato de Contrato de Comodato aos órgãos de registro competentes;
- IV. Apresentar a empresa comodante a Certidão Negativa de Débitos – (CND), dos impostos e taxas e demais encargos sobre a área, referente do período de 05/09/2013 até a data que extinguir a posse da Prefeitura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000


V. Realizar Laudo de Vistoria do imóvel com a respectiva entrega das chaves, contendo as devida assinaturas do Secretário Municipal responsável pela administração do imóvel e do representante legal, da associação privada Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista;

**ARTIGO 3º** - Compete privativamente ao Prefeito nos termos do inciso I, do art. 44 da lei Orgânica do Município e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, com atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei nº. 2.105, de 14/08/2017, providenciar todas as medidas administrativas deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

**Parágrafo único** - Se a entrega do imóvel não for concluída na via extrajudicial dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Prefeito adotar todas as medidas judiciais cabíveis para entrega do imóvel ao legítimo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, em 05 de maio de 2020

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de maio de 2020.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município